# DIÁRIO — OFICIAL



# Prefeitura Municipal de Caetité



### ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA	
PORTARIA Nº 003, DE 07 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBI POREM A COMISSÃO AVALIADORA DO CONCURSO BRASIL NA BAHIA: PROTAGONISMO AO POVO QUE F	LITERÁRIO-ARTÍSTICO "INDEPENDÊNCIA DO
PORTARIA Nº 10 – A, DE 06 MAIO DE 2024. NOMEIA MEME Nº 02/2024 – EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO TAÇÃO DE FILARMÔNICAS, FANFARRAS E GRUPOS P	BROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL O - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRA-
PORTARIAS REURB	
DECRETO FINANCEIRO	
DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 049	-2024
DECRETO	
DECRETO N. 125, DE 07 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DE CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊ	NCIAS
DECRETO N. 126, DE 08 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
DECRETO Nº 127, DE 08 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOE TAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR MUNIC PROVIDÊNCIAS	BRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRA- CIPAL AMAURI FREITAS AGUIAR, E DÁ OUTRAS
DECRETO Nº 128, DE 08 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SO SERVIDORA RITA DE CÁSSIA PÚBLIO SOUZA AMORIN	BRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A
LICITAÇÃO	
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃ Nº. 90012/24	O/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO A RÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90002/2024 - PROCESSO	ADMINISTRATIVO N°: 104/2024 - CONCOR- ADMINISTRATIVO N°: 018/2024
DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	
RESOLUÇÕES - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	MULHER
DISPENSA ELETRÔNICA	
DISPENSA ELETRÔNICA 90007 2024 - AQUISIÇÃO DE MA TÁDIO MUNICIPAL PAULO SOUTO	



# PORTARIA Nº 003, DE 07 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO AVALIADORA DO CONCURSO LITERÁRIO-ARTÍSTICO "INDEPENDÊNCIA DO BRASIL NA BAHIA: PROTAGONISMO AO POVO QUE FEZ E FAZ HISTÓRIA",



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 003, DE 07 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO AVALIADORA DO CONCURSO LITERÁRIO-ARTÍSTICO "INDEPENDÊNCIA DO BRASIL NA BAHIA: PROTAGONISMO AO POVO QUE FEZ E FAZ HISTÓRIA", CONFORME EDITAL N. 003/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Edital n. 003/2024, que dispõe sobre o concurso Literário - Artístico "Independência do Brasil na Bahia: protagonismo ao povo que fez e faz história", promovido pela Secretaria de Educação de Caetité;

**CONSIDERANDO** que os trabalhos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Avaliadora, conforme previsão no Edital supramencionado,

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo indicados para comporem a Comissão Avaliadora do Edital n. 003/2024 que versa sobre o Concurso Literário - Artístico ""Independência do Brasil na Bahia: protagonismo ao povo que fez e faz história":

Larissa de Matos Aguiar (Representante da Secretaria Municipal de Educação)

Maria Cristina Barbosa Lima (Representante do Conselho Municipal de Educação)

Zélia Marques Malheiro (Representante da Universidade do Estado da Bahia – Campus VI Caetité)

Talissa Teixeira Ladeia (Representante da Academia Caetiteense de Letras)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, em 07 de maio de 2024.

### JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





# PORTARIA Nº 10 – A, DE 06 MAIO DE 2024. NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 02/2024 – EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE FILARMÔNICAS, FANFARRAS E GRUPOS PERCUSSIVOS.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

### PORTARIA Nº 10 - A, DE 06 MAIO DE 2024.

Nomeia membros da Comissão de Seleção do Edital nº 02/2024 – edital público de credenciamento – chamamento público para contratação de filarmônicas, fanfarras e grupos percussivos.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial para atender ao disposto no Art. 215 da Constituição Federal, e das Leis Municipais n° 808 de 22 de agosto de 2016 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Caetité, e a Lei n° 807 de 22 de agosto de 2016, Plano Municipal de Cultura de Caetité,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de Seleção Edital Nº 02/2024 - Processo Administrativo Nº. 304/2023, edital público de credenciamento – chamamento público para contratação de filarmônicas, fanfarras e grupos percussivos, composta pelos seguintes servidores:

- 1. Edimilson de Brito Gomes
- 2. Tairone Fernandes de Carvalho
- 3. Pedro Cardoso da Silva

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Caetité, 06 de maio de 2024.

Jair Antônio Soares Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54 Avenida Prof.<sup>3</sup>. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br





### **PORTARIAS REURB**



PORTARIA REURB N°. 06, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Procedimento de Regularização Fundiária n. 06/2024 Núcleo: 07.

**Matrícula originária:** 7.172, do Livro 2AD, de 08/02/1995 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caetité - Bahia.

**Modalidade de Reurb:** Regularização Fundiária Urbana de interesse Social (Reurb-S).

Tipo de Imóvel: Municipal.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Decreto Municipal n. 134, de 31 de julho de 2023, RESOLVE determinar a ABERTURA de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos seguintes termos:

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado o Secretário de Desenvolvimento Social o Sr. PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS, postulando a instauração da regularização fundiária urbana, de interesse social no núcleo urbano informal 07, cujo perímetro e delimitação gráfica, estão descritos no Anexo Único desta Portaria

- O Requerente comprova sua legitimidade para a propositura do procedimento, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei 13.465/17.
- O núcleo em questão foi implantado sem a aprovação desse município, configurando um núcleo urbano informal consolidado, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei Federal n. 13.465/17.

Por fim, ainda caberá a Comissão Municipal de Regularização Fundiária

- a) a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária PRF, nos termos do artigo 35 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e no Decreto Municipal nº 134 de 31 de julho de 2023, que deverão ser realizados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- b) criação de cronograma para o término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;
- c) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;

CAETITE CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



2

- d) notificar os titulares de domínio do núcleo urbano informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação (art. 24, §1º do Decreto Federal n. 9.310/2018);
- e) receber eventuais impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, se for o caso;
- f) lavrar o auto de demarcação urbanística, caso se pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia (art. 19 da Lei 13.465/17);
- g) emitir a Certidão de Regularização Fundiária CRF, acompanhada ou não da titulação final referente à legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, e legitimação de posse, doação, ou, ainda, de compra e venda de bem público (§3° do art. 42 do Decreto n° 9.310/18);
- h) emitir conclusão formal do procedimento.

Este procedimento deverá ser autuado, com numeração de todas as páginas dos autos.

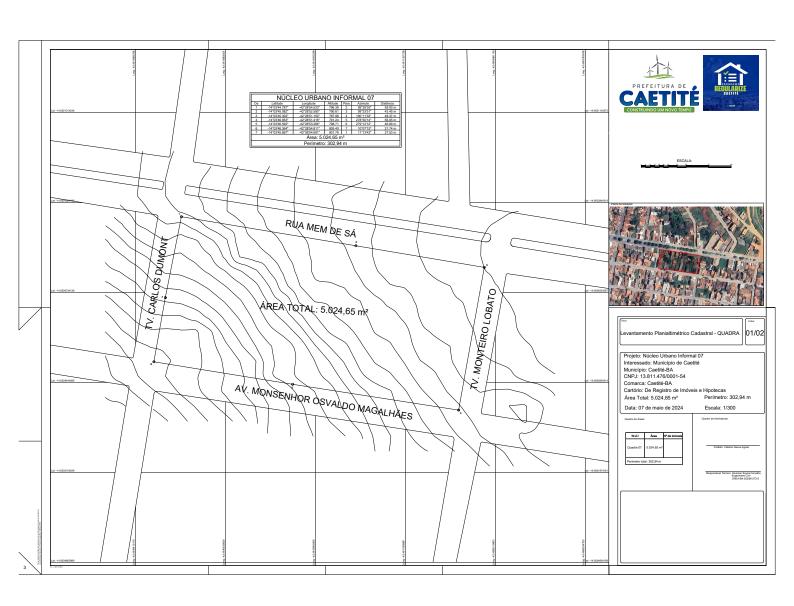
Publique-se no meio oficial, dando-se ciência ao(s) interessado(s), por meio de seu representante/procurador.

Caetité - Bahia, 08 de maio de 2024.

FRANCISCO PEREIRA CHAVES FILHO

Presidente da Comissão da Reurb Programa Regularize Caetité







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ



### MEMORIAL DESCRITIVO - NÚCLEO URBANO INFORMAL 07

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES

Norte: Rua Mem de Sá Leste: TV. Monteiro Lobato

Sul: Avenida Monsenhor Osvaldo Magalhães

Oeste: TV. Carlos Dumont

DESCRIÇÃO

Área: **5.024,65 m²** Perímetro: **302,94 m** 

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: -42°28'54,523", Latitude: -14°03'44,787" e Altitude: 796,38 m);deste, segue confrontando com RUA MEM DE SÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°50'28.15" e 59,00 m até o vértice 2, (Longitude: -42°28'52,580", Latitude: -14°03'45,082" e Altitude: 790,61 m); 98°57'21.87" e 43,44 m até o vértice 3, (Longitude: -42°28'51,150", Latitude: -14°03'45,302" e Altitude: 787,98 m);deste, segue confrontando com TV. MONTEIRO LOBATO, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°34'25.71" e 48,35 m até o vértice 4, (Longitude: -42°28'51,418", Latitude: -14°03'46,853" e Altitude: 791,24 m);deste, segue confrontando com AV. MONSENHOR OSVALDO MAGALHÃES, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°13'56.13" e 56,03 m até o vértice 5, (Longitude: -42°28'53,266", Latitude: -14°03'46,592" e Altitude: 798,71 m); 278°35'46.15" e 46,88 m até o vértice 6, (Longitude: -42°28'54,811", Latitude: -14°03'46,364" e Altitude: 805,40 m);deste, segue confrontando com TV. CARLOS DUMONT, com os seguintes azimutes e distâncias: 09°32'21.90" e 21,72 m até o vértice 7, (Longitude: -42°28'54,691", Latitude: -14°03'45,667" e Altitude: 801,76 m); 10°33'25.81" e 27,52 m até o vértice ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.

### Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ



Caetité - BA, 07 de maio de 2024.

Prefeito: Valtécio Neves Aguiar

Resp. técnico: Hiverson Souza Carvalho Engenheiro Civil CREA-BA 052081273-5

CAETITE CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





-

### PORTARIA REURB N°. 07, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Procedimento de Regularização Fundiária n. 07/2024 Núcleo: 08.

Matrícula originária: 7.172, do Livro 2AD, de 08/02/1995 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caetité - Bahia.

**Modalidade de Reurb:** Regularização Fundiária Urbana de interesse Social (Reurb-S).

Tipo de Imóvel: Municipal.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Decreto Municipal n. 134, de 31 de julho de 2023, RESOLVE determinar a ABERTURA de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos seguintes termos:

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado o Secretário de Desenvolvimento Social o Sr. PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS, postulando a instauração da regularização fundiária urbana, de interesse social no núcleo urbano informal 08, cujo perímetro e delimitação gráfica, estão descritos no Anexo Único desta Portaria.

- O Requerente comprova sua legitimidade para a propositura do procedimento, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei 13.465/17.
- O núcleo em questão foi implantado sem a aprovação desse município, configurando um núcleo urbano informal consolidado, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei Federal n. 13.465/17.

Por fim, ainda caberá a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

- a) a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária PRF, nos termos do artigo 35 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e no Decreto Municipal nº 134 de 31 de julho de 2023, que deverão ser realizados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- b) criação de cronograma para o término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;
- c) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;





2

- d) notificar os titulares de domínio do núcleo urbano informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação (art. 24, §1º do Decreto Federal n. 9.310/2018);
- e) receber eventuais impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, se for o caso;
- f) lavrar o auto de demarcação urbanística, caso se pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia (art. 19 da Lei 13.465/17);
- g) emitir a Certidão de Regularização Fundiária CRF, acompanhada ou não da titulação final referente à legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, e legitimação de posse, doação, ou, ainda, de compra e venda de bem público (§3° do art. 42 do Decreto n° 9.310/18);
- h) emitir conclusão formal do procedimento.

Este procedimento deverá ser autuado, com numeração de todas as páginas dos autos.

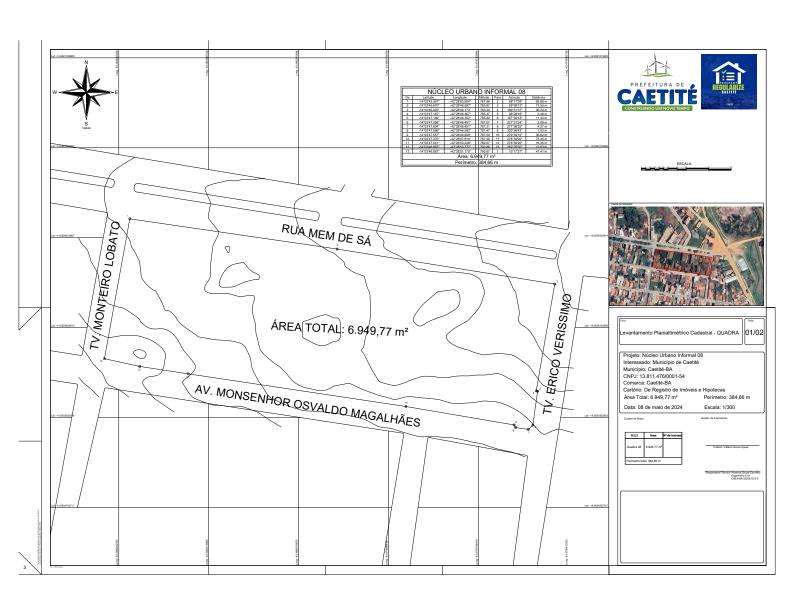
Publique-se no meio oficial, dando-se ciência ao(s) interessado(s), por meio de seu representante/procurador.

Caetité - Bahia, 08 de maio de 2024.

FRANCISCO PEREIRA CHAVES FILHO

Presidente da Comissão da Reurb Programa Regularize Caetité







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ



### MEMORIAL DESCRITIVO - NÚCLEO URBANO INFORMAL 08

LIMITAÇÕES E CONFRONTAÇÕES

Norte: Rua Mem de Sá Leste: TV. Erico Verissimo

Sul: AV. Monsenhor Osvaldo Magalhães

Oeste: TV. Monteiro Lobato

DESCRIÇÃO

Área: 6.949,77 m² Perímetro: 384,66 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: -42°28'50,904", Latitude: -14°03'45,367" e Altitude: 787,86 m); deste, segue confrontando com RUA MEM DE SÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°39'47.10" e 69,85 m até o vértice 2, (Longitude: -42°28'48,597", Latitude: -14°03'45,670" e Altitude: 785,87 m); 98°31'56.00" e 73,55 m até o vértice 3, (Longitude: -42°28'46,173", Latitude: -14°03'46,025" e Altitude: 783,20 m); ; deste, segue confrontando com TV. ERICO VERISSIMO, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°15'23.83" e 36,19 m até o vértice 4, (Longitude: -42°28'46,367", Latitude: -14°03'47,187" e Altitude: 785,47 m); 97°49'58.74" e 0,45 m até o vértice 5, (Longitude: -42°28'46,352", Latitude: -14°03'47,189" e Altitude: 785,40 m); 187°23'07.32" e 11,44 m até o vértice 6, (Longitude: -42°28'46,401", Latitude: -14°03'47,558" e Altitude: 787,07 m); 226°43'00.31" e 2,06 m até o vértice 7, (Longitude: -42°28'46,451", Latitude: -14°03'47,604" e Altitude: 787,21 m); deste, segue confrontando com AV. MONSENHOR OSVALDO MAGALHÃES, com os seguintes azimutes e distâncias: 277°26'59.73" e 4,27 m até o vértice 8, (Longitude: -42°28'46,592", Latitude: -14°03'47,586" e Altitude: 787,47 m); 330°12'52.30" e 1,03 m até o vértice 9, (Longitude: -42°28'46,609", Latitude: -14°03'47,557" e Altitude: 787,50 m); 279°02'02.00" e 36,61 m até o vértice 10, (Longitude: -42°28'47,814", Latitude: -14°03'47,370" e Altitude: 787,49 m); 277°54'55.72" e 73,43 m até o vértice **11**, (Longitude: -42°28'50,238", Latitude: -14°03'47,041" e Altitude: 789,07 m); 278°00'12.99" e 16,33 m até o vértice 12, (Longitude: -42°28'50,777", Latitude: -14°03'46,967" e Altitude: 790,86 m); 281°46'39.17" e 12,05 m até o vértice 13, (Longitude: -42°28'51,170", Latitude: -14°03'46,887" e Altitude: 790,67 m); deste, segue confrontando com TV. MONTEIRO LOBATO, com os seguintes azimutes e distâncias: 09°41'39.60" e 47,40 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ



azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.

### Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Caetité - BA, 08 de maio de 2024.

Prefeito: Valtécio Neves Aguiar

Resp. técnico: Hiverson Souza Carvalho
Engenheiro Civil
CREA-BA 052081273-5





### **DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 049-2024**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

### DECRETO Nº 49 DE 08 DE MAIO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 964 de 20 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) a saber:

### **Dotações Suplementares**

0200000 - GABINETE DO PREFEITO		
2.045 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		150.000,00
	Total por Ação:	150.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	150.000,00
	Total Suplementado:	150.000,00

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

### Dotações Anuladas

0400000 - SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJ. E FINANCAS			
2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		75.000,00	
	Total por Ação:	75.000,00	
	Total por Unidade Orçamentária:	75.000,00	
0900000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLI	cos		
2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		75.000,00	
	Total por Ação:	75.000,00	
	Total por Unidade Orçamentária:	75.000,00	
	Total Anulado:	150.000,00	

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 2



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 8 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 08 de maio de 2024.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS Sec. de Adm. Plan. e Finanças CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82



# DECRETO N. 125, DE 07 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**GABINETE DO PREFEITO** 

**DECRETO N. 125, DE 07 DE MAIO DE 2024.** 

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e, especificamente, cumprindo o quanto disposto no art. 65 da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei nº 774/2013,

### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Ficam exonerados os servidores municipais abaixo relacionados dos respectivos cargos em comissão:
  - LETÍCIA FERNANDES MONTEIRO Consultora Jurídica
  - FAUSTO JOSÉ PRISCO DA SILVA Assessor Jurídico
- **Art. 2º** Fica autorizada a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.
- **Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado na edição imediatamente subsequente do Diário Oficial do Município.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 07 de maio de 2024.

### **VALTÉCIO NEVES AGUIAR**

PREFEITO MUNICIPAL





### DECRETO N. 126, DE 08 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSULTOR JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N. 126, DE 08 DE MAIO DE 2024.** 

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSULTOR JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e, especificamente, cumprindo o quanto disposto na Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei nº 774/2013,

### DECRETA:

**Art. 2º** Fica nomeado o Sr. **JOÃO CARLOS SILVA AGUIAR SORIANO**, para assumir o cargo, em comissão, de **Consultor Jurídico**, símbolo CC-1, junto à **Assessoria Jurídica Municipal**.

**Art. 3º** Fica autorizada a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 08 de maio de 2024.

**VALTÉCIO NEVES AGUIAR** 

PREFEITO MUNICIPAL





# DECRETO Nº 127, DE 08 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR MUNICIPAL AMAURI FREITAS AGUIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**GABINETE DO PREFEITO** 

DECRETO Nº 127, DE 08 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR MUNICIPAL AMAURI FREITAS AGUIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, e

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pelo servidor municipal Amauri Freitas Aguiar, em 03.05.2024;

CONSIDERANDO o parecer nº 512/2024 emitido pela Assessoria Jurídica Municipal;

### **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica deferida ao servidor **AMAURI FREITAS AGUIAR**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a concessão de licença para tratar de interesses particulares, no período de 02.05.2024 a 01.05.2026.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02.05.2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 08 de maio de 2024.

**VALTÉCIO NEVES AGUIAR** 

PREFEITO MUNICIPAL





# DECRETO Nº 128, DE 08 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA RITA DE CÁSSIA PÚBLIO SOUZA AMORIM.



**GABINETE DO PREFEITO** 

DECRETO Nº 128, DE 08 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA RITA DE CÁSSIA PÚBLIO SOUZA AMORIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO o requerimento de revisão do processo nº 334/2023, efetuado pela servidora Rita de Cássia Públio Souza Amorim em 10.04.2024 por meio do processo nº 116/2024, solicitando o afastamento para gozo da licença prêmio; e,

**CONSIDERANDO** os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação no processo supramencionado,

### **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica concedido o gozo da licença prêmio à servidora municipal **RITA DE CÁSSIA PÚBLIO SOUZA AMORIM**, professora, matrícula 1776, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01.07.2024 a 31.12.2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 08 de maio de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR PREFEITO MUNICIPAL





# RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90012/24



SETOR DE LICITAÇÃO

## RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 90012/24

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caetité – BA, designada através da Portaria n. 017, de 27 de fevereiro de 2024, pelo princípio da AUTOTUTELA, retifica o ITEM constante no EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO UASG 983403 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ PREGÃO 90012/2024 publicado no dia 08/05/2024, Edição 2.643, Ano 16, Página 15. Sendo assim: onde se lê: Proposta vencedora do Item 02 LEIA-SE: Proposta vencedora do Item 05. A partir da presente data, esta ERRATA passa a fazer parte de maneira indissociável deste instrumento, com a mesma validade das demais peças que o integra. Maria Eduarda Santana de Castro – 08/05/2024.





# TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 104/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2024



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

Página 1 de 21

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO №: 104/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA №. 90002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO №: 018/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 104/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAETITÉ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ E ENGEROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.811.476/0001-54, com sede localizada na Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 - Prisco Viana, Caetité - BA, 46400-000, representado por seu Exm. Sr. Prefeito Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, casado, aposentado, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ENGEROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.195.190/0001-78, sediada na Avenida Santana, nº 88, Centro, Caetité/BA, CEP.: 46.4000-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Felipe Rocha de Carvalho, Empresário Individual de Responsabilidade Limitada, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. 90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (Art. 92, I e II)
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação dos serviços de construção civil/engenharia para construção de Terminal Rodoviário no Município de Caetité-BA, nos termos do Contrato de Repasse nº.: 920661/2021, Processo nº.: 1080448-27, celebrado entre o Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal e o Município de Caetité, nas condições estabelecidas do Projeto Básico/Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência/Memorial Descritivo;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de "empreitada por preço global".
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105)





Página 2 de 2

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato (momento da contratação), na forma do <u>Art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §2º, do Art. 122, da Lei Federal nº.: 14.133, de 01 de abril de 2021;

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (Art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$: 3.099.993,25 (três milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CAETITÉ



Página 3 de 21

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe ORSE, Sistema de Custos Referenciais de Obras SICRO e Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, do mês março do ano de 2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de precos do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PREFEITURA DE CAETITÉ





Página 4 de 23

- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <a href="Art. 143">Art. 143</a>, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês, nos termos do parágrafo único, do Art. 123, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021**.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do CAPÍTULO VIII DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

PREFEITURA DE CAETITÉ





Página 5 de 21

- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaboradas pelo responsável por sua execução;
- b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás (quando previstas em projeto);
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

001-54 (aetité, --5704



- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, inciso II, Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Página 7 de 2

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (<u>Art. 116, Parágrafo Único, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>Art.</u> 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;





Página 8 de 2

- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que desempenharão atividades para a execução do serviço.
- 9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção acidentes e incêndios.
- 9.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação das concessionárias de energia, água e telefone.
- 9.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.36. Registrar e manter atualizado o registro da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras CNO, gerenciado pela Receita Federal do Brasil RFB.
- 9.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de

PREFEITURA DE CAETITÉ



Página 9 de 2

ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

- 9.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do <u>Artigo 11 do Decreto</u> <u>Federal n° 5.975, de 2006</u>, de:
- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
- b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) Florestas plantadas; e
- d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do <u>Artigo 4°, Inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010</u>, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme Artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria Ministerial n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.40.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.







Página **10** de **21** 

- 9.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme Artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.41.2. Nos termos dos <u>Artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002</u>, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.41.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.41.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.41.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.41.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.41.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

PREFEITURA DE CAETITÉ





Página **11** de **21** 

- 9.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.43. Nos termos do Artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>Art. 6º da LGPD</u>.

PREFEITURA DE CAETIT





Página 12 de 2

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>Art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>Art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD, Art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

PREFEITURA DE CAETITÉ





Página **13** de **21** 

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do <u>Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, na modalidade **SEGURO GARANTIA**, em **valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**
- 11.2. O contratado apresentará, no prazo de 01 (um) mês da data de homologação e anterior a assinatura do contrato a prestação da garantia na modalidade prevista no Inciso II, §1º, do Art. 96, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, para as demais modalidades estabelecidas nos incisos I e III, do §1º, do Art. 96, da supramencionada normal legal, para após este período realizar-se a assinatura do contrato, apresentando neste momento documentos que comprovem a prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.
- 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser criada pela Administração junto ao Banco do Brasil, com correção monetária.

PREFEITURA DE CAETITÉ





Página 14 de 2

- 11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do <u>Artigo 827 do Código Civil.</u>
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (Art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do <u>Art. 20, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022</u>.
- 11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato:
- 11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

PREFEITURA DE CAETITÉ



Página 15 de 21

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO (Art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021</u>, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

### IV. Multa:

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>Inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021</u>.





Página **16** de **21** 

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem Erro! Fonte de referência não encontrada., de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 07% (sete por cento) % a 10 (dez por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 01% (um por cento) a 04% (sete por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 04% (quatro por cento) a 07% (sete por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>Art.</u> 158, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

PREFEITURA DE CAETITÉ

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Av. Prof.<sup>a</sup> Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Adm. de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br





Página **17** de **21** 

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Art. 159, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (<u>Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>Art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.</u>
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

etité, 704

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Av. Prof.<sup>a</sup> Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº 1000 - Centro Adm. de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité - BA 46.400-000 - Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br



- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caetité-BA, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 - Poder Executivo.

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal de Caetité.

Secretaria: 09 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Gestão/Unidade: 0900000 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;





Página 19 de 21

**Projeto/Atividade:** 26.782.011.1.019 – Implantação de Terminal Rodoviário.

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações;

Fontes de Recursos: 15000000 - Receitas não vinculadas de Impostos;

17000000 – Outras Transferências Convênios da União 17010000 – Outras Transferências Convênios dos Estados

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

- 16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput), nomeados através da Decreto Municipal nº.: 024, de 19 de abril de 2023.
- 16.2. Fica indicado como Fiscal Técnico da obra, o seguinte servidor: Breno Ledo Andrade, Engenheiro Municipal, Matrícula: 228128, nomeado pelo Decreto Municipal nº.: 024, de 19 de abril de 2023.
- 16.3.O fiscal administrativo indicado pela Administração Pública Municipal, é o seguinte servidor: Hiverson Souza Carvalho, Matricula: 228127, nomeado pelo Decreto Municipal nº 024, de 19 de abril de 2023.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES (Capítulo VII)

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021</u>.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

té, O4

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Av. Prof.<sup>a</sup> Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº 1000 - Centro Adm. de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité - BA 46.400-000 - Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br





Página **20** de **21** 

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no <u>Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)</u>, na forma prevista no <u>Art. 94, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>Art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, e ao <u>Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011</u>, c/c <u>Art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto nº 7.724, de 18 de maio de 2012</u>.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (Art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caetité/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Caetité, Estado da Bahia, em 06 de maio de 2024.

Dados da Contratante MUNICÍPIO DE CAETITÉ CNPJ №.: 13.811.476/0001-54 Valtécio Neves Aguiar Matrícula nº.: 225572

Dados da Contratada
ENGEROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ.: 19.195.190/0001-78
FELIPE ROCHA DE CARVALHO
Empresário Individual de Responsabilidade Limitada

TESTEMUNHAS:		
1	 	
2		

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Av. Prof.<sup>a</sup> Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº 1000 - Centro Adm. de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité - BA 46.400-000 - Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br







Página **21** de **21** 

# RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA №.: 90002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO №.: 018/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 104/2024

Contratação dos serviços de construção civil/engenharia para construção de Terminal Rodoviário no Município de Caetité-BA, nos termos do Contrato de Repasse nº.: 920661/2021, Processo nº.: 1080448-27, celebrado entre o Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal e o Município de Caetité, na forma especificada no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, LDI/BDI, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS e demais informações técnicas, sob o regime de "Empreitada por Menor Preço Global", conforme Especificações constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº.:
90002/2024 e seus Anexos.
Concorrência Eletrônica
Poder: 02 – Poder executivo  Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité  Secretaria: 09 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos  Unidade Orçamentária: 0900000 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos  Projeto Atividade: 26.782.011.1.019 – Implantação de Terminal Rodoviário  Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  Fonte: 15000000 – Receitas não vinculadas de Impostos  17000000 – Outras Transferências de Convênios da União  17010000 – Outras Transferências Convênios dos Estados
GLOBAL
R\$: 3.099.993,25 (três milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e três
reais e vinte e cinco centavos)
06/05/2024
12 (doze) meses
06/05/2025
MUNICÍPIO DE CAETITÉ
13.811.476/0001-54
ENGEROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
19.195.190/0001-78

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Av. Prof.ª Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Adm. de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br





# RESOLUÇÕES - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER



#### Prefeitura Municipal de Caetité Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM cmdm@caetite.ba.gov.br

Resolução nº 01 de 08 de maio de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Organizadora da Assembleia de Eleição das Organizações da Sociedade Civil do CMDM - biênio 2024-2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ DO ESTADO DA BAHIA - CMDM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 982 de 28 de março de 2024, em acato a deliberação da plenária sobre a pauta discutida na Reunião Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2024;

# RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Organizadora para a Assembleia Geral de Eleição das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM, biênio 2024-2026:

- a) Ananda Daniele de Jesus Oliveira;
- b) Flávia Souza Rodrigues;
- c) Camila Oliveira Gomes Matos
- Art. 2º As divergências serão analisadas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Caetité - BA, 08 de maio de 2024.

ANANDA DANIELE DE JESUS OLIVEIRA Presidente do CMDM

Avenida Prof<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000 Telefone: (77) 3454-5704



Resolução nº 02 de 08 de maio de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Edital de convocação da Sociedade Civil para Assembleia Geral de Eleição das membras representantes no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM, biênio 2024-2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ DO ESTADO DA BAHIA - CMDM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 982 de 28 de março de 2024, em acato a deliberação da plenária sobre a pauta discutida na Reunião Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2024;

#### RESOLVE:

**Art.1º** - APROVAR o Edital de convocação da Sociedade Civil para Assembleia Geral de Eleição das membras representantes no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM, biênio 2024-2026.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Caetité - BA, 08 de maio de 2024.

ANANDA DANIELE DE JESUS OLIVEIRA Presidente do CMDM

Avenida Prof<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000 Telefone: (77) 3454-5704



#### EDITAL Nº 01/2024

Convoca a Sociedade Civil para Assembleia Geral de Eleição das membras representantes no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité – CMDM, biênio 2024-2026.

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité (CMDM), no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 982 de 18 de março de 2024, convoca e torna pública a Assembleia Geral de Entidades da Política das Mulheres, para eleger as conselheiras representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM para o Biênio 2024/2026. Observar-se-á o seguinte:

#### 1. DAS VAGAS

A representação da Sociedade Civil organizada será constituída por 05 (cinco) membras titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitas e organizadas por entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos no âmbito do município de Caetité, obrigatoriamente ligadas à promoção da Política Municipal de Atendimento dos Direitos das Mulheres.

#### 2. DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

- **2.1.** A Assembleia Geral será realizada no dia 22/05/2024 às 10h00 na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Prof<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, sob direção da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM).
- 2.2. A eleição terá início, impreterivelmente, observando-se 30 (trinta) minutos de tolerância. A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.
- **2.3.** A representação de entidades não governamentais será composta de 05 (cinco) membras titulares e 05 (cinco) suplentes.
- **2.4.** A assembleia é competente e soberana para dirimir dúvidas sobre o desenvolvimento dos trabalhos durante a assembleia de votação.

Avenida Prof<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, n<sup>a</sup> 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000 Telefone: (77) 3454-5704



#### 3. DA CANDIDATURA E ELEIÇÃO

- 3.1. As entidades deverão preencher as vagas por consenso, caso este não ocorra, iniciar-se-á a votação secreta.
- **3.2**. A eleição far-se-á por voto das entidades. Cada entidade será habilitada a votar pelo registro na lista de presença.
- **3.4.** Serão considerados eleitas as candidatas mais votadas em ordem decrescente de apuração até que se complete o número estipulado de conformidade com o item 2.3.
- **3.5.** As entidades interessadas em indicar representantes às vagas inscrever-se-ão, obrigatoriamente pelo seu representante legal até o dia 15/05/2024, na Sala dos Conselhos da Secretaria de Desenvolvimento Social. No ato de inscrição, a entidade indicará duas membras que a representarão.
- 3.6. São requisitos para a candidatura da entidade no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Caetité/BA:
- **3.6.1.** Prestar assistência em caráter continuado e atuar na promoção da Política Municipal de Atendimento dos Direitos das Mulheres no município.
- **3.6.2.** Estar em regular funcionamento há pelo menos 02 (dois anos);
- 3.6.3. Ter sede no município de Caetité/BA;
- 3.7. São requisitos para as candidatas:
- 3.7.1. Ser maior (ter mais de 18 anos);
- 3.7.2. Ser residente no município por período superior a dois anos;
- 3.8. Documentos necessários para inscrição:
- **3.8.1.** Formulário de inscrição preenchido pela entidade com indicação de duas candidatas, conforme anexo;
- 3.8.2. Apresentação de Atas; Estatutos e Plano de Ação referentes a 2024.

# 4. DO MANDATO

- **4.1.** O mandato no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução de suas membras.
- **4.2.** A participação no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) é considerada serviço relevante não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração, nem vínculo empregatício.

Avenida Prof<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000 Telefone: (77) 3454-5704





#### 5. DA POSSE DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

**5.1**. As representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) serão empossadas após a proclamação do resultado da eleição, com publicação dos nomes, através de Decreto assinado pelo Chefe do Executivo.

#### 6. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

**6.1.** Ficam instituídos os horários, as datas e os locais para o processo e realização de todo o Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) de Caetité-BA:

DATA	PROCEDIMENTO	
08/05/2024	Formação da Comissão Eleitoral do processo de eleição da	
08/03/2024	Sociedade Civil	
08/05/2024	Publicação do edital do processo eleitoral	
09/05/2024 até	Período de inscrições de candidatura	
15/05/2024	renodo de inscrições de candidatura	
16/05/2024 e	Análise das inscrições e habilitações	
17/05/2024	Analise das histrições e habilitações	
22/05/2024	Assembleia Geral de Eleição da Sociedade Civil e posse das	
	novas membras do CMDM.	

Caetité, 08 de maio de 2024.

ANANDA DANIELE DE JESUS OLIVEIRA
Presidente do CMDM

Avenida Prof<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000 Telefone: (77) 3454-5704





# REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADE DESIGNAÇÃO DE CANDIDATO REPRESENTANTE

À Comissão Eleitoral,

Venho pelo presente requerer Habilitação para participação do Processo Eleitoral da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), para o Biênio 2024/2026.

Nome da Entidade:	
Presidente:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	Email:

Avenida Prof<sup>®</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, n<sup>®</sup> 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000 Telefone: (77) 3454-5704





Pelo presente designo as representantes abaixo relacionadas para participarem do Processo Eleitoral na condição de candidatas respectivamente:

# INDICAÇÃO DE Nº 01

Nome:	
Data de Nascimento:	
RG:	
CPF:	
Título de eleitor:	
Endereço:	
Telefone:	Email:

Avenida Prof<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000 Telefone: (77) 3454-5704





## INDICAÇÃO Nº 02

Nome:		
Data de Nascimento:		
Data de Pasemiento.		
RG:		
CPF:		
CIT.		
Título de eleitor:		
Г. 1		
Endereço:		
Telefone:	Email:	
Declaro que as ca	andidatas participam das atividades desta e	entidade.
		Caetité-BA,/2024.
	Presidente ou Representante Legal	
	CPF:	
	Candidata designada Nº 01	
	Candidata designada Nº 02	

Avenida Prof<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, n<sup>a</sup> 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000 Telefone: (77) 3454-5704



# DISPENSA ELETRÔNICA 90007 2024 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO SOUTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Aviso de

# **CONTRATAÇÃO DIRETA**

Modalidade

# **DISPENSA**

# **NÚMERO**

90007/2024

# **CONTRATANTE (UASG)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-BA (983403)

#### **OBJETO**

Aquisição de lâmpadas, reatores, projetor e refletores para o estádio Municipal de Caetité/BA

#### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$: 19.818,43 (dezenove mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos)

# **DATA DA SESSÃO**

De **14/05/2024** 

(X) Contrato

#### **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 08:30hs até 14:30hs

# **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

OILITEINIO DE SOLOAMENTO	<b>/</b> .			
(X)Menor Preço [X] Por Item [ ] Por Grupo [ ] G	lobal [	) Maior Desco ] Por Item [		] Global
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQU	JIPARAD.	AS		
(X)Sim	(	)Não		
REGIME DE EXECUÇÃO:				
(X)Entrega Parcelada	(	)Entrega ime	diata	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	:			

( )Ata de Registro de Preços ( ) Outro:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Av. Prof.<sup>a</sup> Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Adm. de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br







## Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	i
2.	JUSTIFICATIVA DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO	3
3.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
4.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
5.	FASE DE LANCES	8
6.	JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
7.	HABILITAÇÃO	. 11
8.	CONTRATAÇÃO	. 18
	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
10	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54

Av. Prof.<sup>a</sup> Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Adm. de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704

www.caetite.ba.gov.br







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº.: 90007/2024

Processo Administrativo n°.: 072/2024

Torna-se público que o **Município de Caetité**, por meio de **Setor Municipal de Compras e Licitações**, realizará **Dispensa Eletrônica**, **para aquisição de bens de consumo**, com critério de julgamento **Menor Preço por item**, previsto no **Art. 33**, **Inciso I**, e na hipótese prevista no **Art. 75**, **Inciso II**, nos termos da <u>Lei Federal nº.; 14.133, de 1º. de abril de 2021</u>, da <u>Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021</u>, e **Decerto Municipal nº.: 090, de 29 de dezembro de 2022** e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 14/05/2024

Horário da Fase de Lances: 08:30hs. às 14:30hs.

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: Menor Preço (Lei Federal nº.: 14.133/21, Art. 33, Inciso I)

Regime de Execução: Fornecimento Parcelado/Entrega Parcelada

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **fornecimento de lâmpadas, reatores, projetor e refletores para o Estádio Municipal de Caetité/BA.,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO.

2.1. A adjudicação será realizada por grupo, de bens semelhantes ou correlacionados, tendo em vista se tratar de bens de pequena quantidade cujo valor por item não despertará a ampla concorrência entre os participantes interessados, com isso sua adjudicação por grupo promoverá maior interesse entre os licitantes do referido procedimento administrativo, resultando em maior economia ao poder público municipal.

#### 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal —





Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>.

- 3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2. A participação é exclusiva a Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, nos termos do Art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às **Microempresas-ME** e às **Empresas de Pequeno Porte-EPP** que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.
- 3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável





técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei Federal nº 6.404, de 15</u> <u>de dezembro de 1976,</u> concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico:
- 3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta eletrônica com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54

Av. Prof.<sup>a</sup> Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Adm. de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704

www.caetite.ba.gov.br







- 4.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.2.2. **NÃO** será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. A proposta levará em consideração, quando incidir, mesmo que não esteja explicito no corpo na mesma, os custos dos tributos municipais de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS/QN e Imposto de Renda Retido na Fonte de Pessoa Física / Jurídica IRPF e IRPJ, previstos no Código Tributário Municipal, no Decreto Municipal 02, de 10 de janeiro de 2023 e alterações posteriores, que disciplina o Inciso I, Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, e Lei Federal nº.: 9.430/96, Art. 64, e Instrução Normativa IN/SRF nº.: 1.234/2012.
- 4.4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Av. Prof. 

Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº 1000 − Centro Adm. de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité − BA 46.400-000 − Fone: (77) 3454-5704

www.caetite.ba.gov.br





- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata <u>o Art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de</u> 1991.
- 4.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.11. O fornecedor enquadrado como **Microempresa-ME**, **Empresa de Pequeno Porte-EPP** ou **Sociedade Cooperativa DEVERÁ DECLARAR**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>Art's. 42 a 49</u>, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.





#### 5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$: 0,10 (dez centavos)
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.





- 6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo (ANEXO II), com os valores adequados à proposta vencedora.
- 6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o(a) agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1. SICAF;
- 6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);
- 6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://certidoes.cgu.gov.br/">https://certidoes.cgu.gov.br/</a>);
- 6.4.4. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:113290654265675::NO:3,4,6::);
- 6.4.5. Certidão Negativa de Inabilitados, mantido pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:113290654265675::NO:3,4,6::) e
- 6.4.6. Consulta de Situação de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).





- 6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

PREFEITURA

CAETI
CONSTRUINDO UM NOV





- 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### 7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos <u>Art's. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,</u> constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances,a saber:**
- 7.1.1. Habilitação Jurídica (Lei Federal 14.133/21, Art. 66):
- 7.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.1.1.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





- 7.1.1.3. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 7.1.1.4. Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada LTDA, Sociedade Limitada Unipessoal SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 7.1.1.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.1.1.8. **Sociedade Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>Art. 107 da Lei Federal nº. 5.764, de 16 de dezembro 1971.</u>
- 7.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.2.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Lei Federal 14.133/21, Art. 68):
- 7.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, <u>Inciso I, art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;</u>
- 7.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Inciso III, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;

CAETII
CONSTRUINDO UM NOVO TEN





- 7.2.1.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, <u>Inciso IV, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021</u>;
- 7.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Inciso V, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;
- 7.2.1.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital** (quando houver) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, <u>Inciso II, art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;</u>
- 7.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários Estadual/Distrital, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, Inciso III, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;
- 7.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Municipal/Distrital, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, Inciso III, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021
- 7.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual-MEI, devidamente comprovado, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº.: 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.4.1. Qualificação Econômico-Financeira (Lei Federal 14.133/21, Art. 69)
- 7.4.1.1. **Certidão Negativa de Insolvência CiviI**, para pessoas físicas, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.4.1.2. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);





- 7.4.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, produzido de acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do Inciso I, Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021; e NBC TG 1001.
- 7.4.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 7.4.1.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- 7.4.1.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 7.4.1.3.4. Os licitantes registrados na Receita Federal do Brasil RFB, na condição Micro Empreendedor Individual MEI, Micro Empresa ME, e Empresa de Pequeno Porte EPP, optante pelo Simples Nacional, poderá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), nos termos dos Art's 25 e 27 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (§1°., Art. 65, Lei Federal nº.: 14.133, de 1°. de abril de 2021).
- 7.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), apresentada pelo licitante detentor da melhor oferta, nos termos do §1°. Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021;
- 7.6.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, §4°, Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021;
- 7.6.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 7.6.3. Qualificação Técnica (Lei Federal 14.133/21, Art. 67):
- 7.6.3.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de seus respectivos comprovantes de fornecimento, registrado em conselhos/órgãos profissionais, ou





regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 67, inciso II.

- 7.6.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados, com as seguintes características mínimas: (vide <u>Lei Federal 14.133/21, Art. 67, §§1º e 2º.)</u>
- 7.6.3.1.2. As parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do §1°., Art. 67, da Lei Federal 14.133, de 1°. de abril de 2021;
- 7.6.3.1.3. Será admitida a exigência de atestados com as **quantidades mínimas de até 50%** (cinquenta por cento), das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados, nos termos do §2º, do Art. 67, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 7.6.3.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 7.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.8. As certidões ou atestados exigidos neste instrumento convocatório, poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou empresa possui o conhecimento técnico e experiencia prática na execução do objeto, nos termos do §3°., Art. 67, da Lei Federal 14.133, de 1°. de abril de 2021.
- 7.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, desde que atenda as exigências deste certame, salvo se comprovado a inidoneidade da entidade emissora, conforme previsto no §4, art. 67, Lei Federal 14.133/21.
- 7.9.1. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 7.9.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art's. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº. 5.764, de 1971;

té, lou CAET

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54

Av. Prof.<sup>8</sup> Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Adm. de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704

www.caetite.ba.gov.br





- 7.9.1.2. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.9.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 7.9.1.4. O registro previsto na Lei Federal nº. 5.764, de 1971, Art. 107;
- 7.9.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 7.9.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, cuja constituição atenda aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 16, Inciso IV;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais: e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 7.9.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe a Lei Federal nº. 5.764/71, Art. 112, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.11. É dispensada a documentação referida no Capítulo VI Habilitação, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, nas contratações para entrega imediata com valores de até 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$: 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do Inciso III, do Art. 70, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre
- 7.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e aqueles ou ser anexo na plataforma <u>COMPRAS.GOV</u>, e poderá ser exigido em original, por cópia autenticada em cartório ou





por meio eletrônico, ou cópia comum acompanhada de original para aferição através do processo de comparabilidade a ser realizada pelo agente de contratação, a qualquer momento para fins de certificação da autenticidade de seu conteúdo;

- 7.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021.
- 7.14.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021).
- 7.16. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (<u>Art. 63, IV, da Lei Federal nº</u>.: 14.133, de 1º. de abril de 2021).
- 7.17. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.18. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.18.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.18.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.19. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas horas)**, sob pena de inabilitação. (<u>Art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021</u>).





- 7.20. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.22. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.23. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.24. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.25. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.27. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.27.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

# 8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.





- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos <u>Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021</u> e reconhece os direitos da Administração previstos nos <u>Artigos 137 a 139 da mesma Lei</u>
- 8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

# 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (<u>Art. 156, §9°, da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021</u>)





- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7°, da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>Art. 157, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021)</u>
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>Art. 156, §8º, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021</u>).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>):
- 9.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).
- 9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de







coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160)

- 9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>Art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de</u> abril de 2021.
- 9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil





subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.12.1. ANEXO I Termo de Referência
- 10.12.2. ANEXO II Modelo de Proposta Financeira;
- 10.12.3. ANEXO III Modelo de Declaração Conjunta
- 10.12.4. ANEXO IV Minuta de Termo de Contrato

Caetité-BA, 06 de maio de 2024

#### **JAIR ANTÔNIO SOARES**

Secretário Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo





#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo n°.: 072/2024

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Lâmpadas, Reatores, Projetor e Refletores de LED para manutenção do Estádio Municipal Paulo Souto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Caetité-Ba.

lulisiii	io do município de Caetile-ba.			25		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Lâmpada vapor metálico 2000 watts - tipo tubular clara 4300k - fluxo luminoso 180.000 lúmens - eficiência luminosa 90 lúmens/watt-soquete e40 - vida média 8000 horas - tensão nominal de 220v - dimensão: 450mm x 100mm.	480063	UND	12	R\$ 786,58	R\$ 9.438,96
02	Reator vapor metálico 2000 watts externo hpi – tensão nominal de 220v - frequência 60khz - norma abnt 14305-dimensão: 140 mm x 350mm x 145mm - corrente de rede 10.37 - fator de potência > 0.92.	480063	UND	06	R\$ 699,90	R\$ 4.199,40
03	Refletor de led 500 watts – formato retangular – cor branco frio 6500k – vida útil: 25.000 horas – tensão nominal (bivolt) 110v/220v – eficiência luminosa 75lm/w – com sistema de aterramento.	612432	UND	10	R\$ 411,61	R\$ 4.116,10
04	Projetor (refletor) vapor metálico em alumínio – cor cinza – encaixe para lámpada de 2000 watts – formato retangular – proteção ip 65.	403698	UND	. 03	R\$ 687,99	R\$ 2.063,97

- 1.2. Os licitantes deverão considerar para efeito de elaboração de propostas todas as despesas provenientes para a perfeita disponibilização do bem, incluindo na proposta de preços todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive aqueles que por ventura não tenha sido discriminado na descrição do objeto.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A totalidade dos requisitos para contratação encontra-se minuciosamente detalhada em uma seção específica dos Estudos Técnicos Preliminares, que é um apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Os licitantes deverão considerar para efeito de elaboração de propostas todas as despesas provenientes para a perfeita disponibilização do bem, incluindo na proposta de preços todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive aqueles que porventura não tenham sido discriminados na descrição do objeto.
- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Após requisição do bem, a CONTRATADA deverá efetuar entrega no prazo de até 05 (cinco) dias para início desse, sob pena de sanção Contratual.
  - 5.1.1. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço, o Município poderá exigir a substituição de qualquer desses que não estejam de acordo com as especificações, informando prazo para tal providência por parte da Contratada.
  - 5.1.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, os bens que estejam indisponíveis, em razão de vícios, revisão, reparos ou más condições de segurança.
  - 5.1.3. Não havendo substituição do bem, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Prefeitura Municipal de Caetité o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a prestação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.



- 5.2. Devido à flexibilidade oferecida pelo modelo de Registro de Preços, optar por não parcelar a entrega dos bens permite aproveitar melhor as condições e preços estabelecidos, simplifica a gestão de estoque e logística, além de garantir uma administração mais eficiente dos recursos públicos.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min e no sequinte local:
  - Praça Dr. Deocleciano Teixeira, nº 8 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Bairro Centro, Caetité BA 46.400-000.
  - 5.3.1. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 5.5. A Contratada deverá disponibilizar telefones fixo e celular emergencial, para contato com a Prefeitura Municipal de Caetité em caso de necessidade, com funcionamento nos sete dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 5.6. A responsabilidade pelo recebimento dos bens ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
  - 5.6.1. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. Fiscalização fará as vistorias e se o serviço estiver de acordo com as descrições/especificações e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico da Ata de Registro de Preços.
- 6.8. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada providencie as correções ou acertos apontados, após o que, estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Fornecimento, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA.
- 6.9. Ficam indicados como Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, a seguinte servidora: Vanusa Teixeira Santos. As funções de Fiscal e Gestor de contrato encontram-se dispostas no Decreto Nº 009, de 16 de janeiro de 2024.

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrucão Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período respectivo de execução do contrato;
  - o valor a pagar; e
  - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante:
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.
- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:
- 8.5. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato





social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos
   2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
  - 8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
  - 8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - 8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
  - 8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
  - 8.22.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
  - 8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
  - 8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - 8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
  - 8.23.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
  - 8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
  - 8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos



pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

- 8.24. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
  - 8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764, de 1971;
  - 8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - 8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
  - 8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
  - 8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
  - 8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
  - 8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A estimativa de valor da contratação é de aproximadamente R\$ 19.818,79 (dezenove mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) considerando o total de todos itens descritos com base em pesquisa feita no disponível no mercado conforme VI no Estudo Técnico Preliminar.
- 9.2. Os relatórios utilizados para calcular a estimativa supracitada encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar.



- 9.3. A estimativa final de valor da contratação será obtida por meio de cotação de preços, seguindo os critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente os delineados no Artigo 23°.
- 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 10.1. A despesa decorrente da contratação será custeada pelo recurso constante na Nota de Empenho.

Caetité-BA, 21 de março de 2024.

Elda Aparecida Couto Pimentel Gerente de Esporte e Lazer Horácio Moreira da Silva Neto

Gerente de Atividades e Competições Esportiva





# ANEXO II (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
ATT: SRA. AGENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA n°. 90007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: XXX/2024

Prezados S	enhores.
------------	----------

A Empresa	•		
Estado			
, C	Cargo	, vem apresentar	e submetemos à
apreciação a agente de contra	tação a nossa proposta de	preços relativa ao Avis	so de Contratação
Direta nº.: 90007/2024 em epig	rafe, cujo objeto é a <b>Aquis</b>	ição de lâmpadas, re	atores, projetor e
refletores para o estádio Mu	nicipal de Caetité/BA., do	tipo menor preço, co	nstantes no termo
referencial e que contêm as es	pecificações técnicas e co	merciais que possibilita	arão o preparo das
propostas.			

Discriminar o objeto, conforme relação do termo referencial, CONSTANDO, necessariamente: **item,** descrição e R\$/Total. (com no máximo duas casas após a vírgula).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
	VALOR TOTAL: R\$				R\$

#### **Declaramos que:**

- Aceitamos as condições estipuladas no Aviso de Contratação Direta;
- Forneceremos os serviços com as especificações constantes no Aviso de Contratação Direta;
- Forneceremos os materiais/produtos de acordo com as ordens emitidas pela Prefeitura, garantindo total funcionamento em condições adequadas de uso, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e quaisquer peças ou componentes necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado;
- Que estamos cientes da forma do prazo de execução e forma de execução dos serviços ora licitados, e que, o não cumprimento dos mesmos conforme previstos no contrato, ensejará nas penalidades previstas no <u>Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.







EMPRESA LICITANTE: C.N.P.J./MF N°. ENDEREÇO: EMAIL: NOME DA PESSOA QUE A CARGO DA PESSOA QUE	
LOCAL E DATA	
_	RESPONSÁVEL
	Cargo:







# ANEXO III (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa	CNPJ sob n°	com sede à
	, nº, Bairro	
		, neste ato representada por
	., Cargo, \	

- Que tem ciência do inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordamos com suas condições e respondemos pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos por nós disponibilizados, na forma da lei;
- Que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais nas convenções trabalhistas coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Que a proposta foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo e sua apresentação não foi e nem será, no todo ou em parte, direto ou indiretamente, informado, comunicado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, e nem de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Caetité, antes de sua abertura até a adjudicação do certame; que não tentou de qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida disputa; e que está plenamente ciente do teor, da responsabilidade e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las;
- Que atendemos aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Que inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas;
- Que manifestamos ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do instrumento convocatório;
- Que cumprimos o quanto disposto no inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Que observamos os incisos III e IV do Art. 1º e cumpro o disposto no inciso III, do Art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;







 Que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Para uso apenas de licitantes organizadas sob a forma de cooperativa:

 Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no Art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RES	SPONSÁVEI	<u>_</u>
Cargo:		







CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_\_, QUE FAZEM

Página **28** de **41** 

ANEXO IV	
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.:/2024	
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº.:	/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2024	

	ENTRE SI O MUN	NICÍPIO DE CA	ETITÉ, POR I	_ NTERMÉDI	O DA
	PREFEITURA	MUNICIPAL	DE	CAETITÉ	E
		·			
O Município de Caetité-BA., pessoa	jurídica de direito	público com ir	nscrição CNP	J/MF sob	o nº.
13.811.476/0001-54, por intermédio da Prefeit	ura Municipal de	Caetité, com se	de no Centro	Administr	ativo
de Caetité, localizado na Avenida Professora	Marlene Montene	egro Cerqueira	de Oliveira,	n°. 1.000, B	airro
Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado	o da Bahia, neste	e ato represent	ada pelo <b>Ex</b> i	mº. Sr. Pre	efeito
Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, r	naior, casado, apos	sentado, portado	or da <b>Matricu</b> l	a Funciona	al nº.:
225572, doravante denominado CONTRATA	ANTE, e o(a)		,	, inscrito(a	a) no
CNPJ/MF sob n°		,	sediado	o(a)	na
	, dorava	nte designado	CONTRATA	NDA, neste	ato
representado(a) por	, cargo/função	0		_, conforme	atos
constitutivo da empresa ou procuração apres	entada nos autos,	tendo em vist	a o que cons	ta no <b>Proc</b>	esso
Administrativo nº.:/ e em observâr	ncia às disposições	da <u>Lei Federa</u>	I nº 14.133, c	le 1º de abi	ril de
2021, e demais legislação aplicável, resolvem	celebrar o presente	e Termo de Con	trato, decorre	nte da <b>Disp</b>	ensa
de Licitação nº.:/, mediante as cláu	sulas e condições	a seguir enuncia	idas.		

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (Art. 92, I e II)
  - 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para aquisição de lâmpadas, reatores, projetor e refletores de LED para manutenção do Estádio Municipal Paulo Souto**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
  - 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Avenida Prof.ª Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº 1000 − Centro Adm. de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité − BA 46.400-000 − Fone: (77) 3454-5704





Página 29 de 41

1.3.3.	Α	Proposta	do	contratado;
--------	---	----------	----	-------------

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.    CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ( <u>Art.</u>
---

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) contados do(a) \_\_\_\_ (momento da contratação), na forma do Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. O presente contrato não poderá ser prorrogado.

# CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §2º, do Art. 122, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (Art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento ao contratado será processado após a entrega do bem, apresentação de documento fiscal, conferência e aceite pelo fiscal do contrato designado pelo contratante.
- 6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE (Art. 92, V)

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Página **30** de **41** 

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_/\_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Indice de Preços ao consumidor Amplo IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere ao fornecimento incontroverso do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade e demais características que diferem do estabelecido no termo de referência, aviso de contratação

PREFEITURA DE CAETITÉ



Página 31 de 41

diretas e proposta vencedora, conforme o <u>Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de</u> <u>abril de 2021;</u>

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 123, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.**
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência.
- 9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 32 de 41

- 9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>Art. 137, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor** (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 9.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de fornecimento do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis:
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do <a href="Art.48">Art. 48</a>, <a href="Parágrafo Único">Parágrafo Único</a>, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF**, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 9.11.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.11.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.11.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 9.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
  - 9.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Página 33 de 41

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo lhes o acessa, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas condições de entrega, marca, dimensão ou qualidade dos produtos que fujam às especificações do objeto descrito em termo de referência ou instrumento congênere.
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (<u>Art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <a href="Art. 124">Art. 124</a>, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,

PREFEITURA DE CAETITÉ



Página 34 de 41

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.26. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05** (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>Art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>Art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PREFEITURA DE CAETITÉ



Página 35 de 41

- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril</u> <u>de 2021</u>, o contratado que:
  - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Página 36 de 41

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2°, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
  - II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
  - **III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5°, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

#### IV - Multa:

- 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte opor cento) do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 07% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 01% (um por cento) a 04% (quatro por cento) do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 04% (quatro por cento) a 07% (sete por cento) do valor do Contrato

PREFEITURA DE CAETITÉ





Página 37 de 41

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7°, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
  - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>).
  - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8°, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021).
  - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)</u>:
  - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>Art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>).

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 38 de 41

- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (<u>Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>Art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021</u>.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja prorrogação nos termos definidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
  - 13.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
    - a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Página 39 de 41

- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <a href="Artigo 137">Artigo 137</a>, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto:
  - 13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
  - 13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3°, § 3°, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)







Página 40 de 41

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos
específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo
discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

<ol> <li>16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada</li> </ol>	a pelo fiscal do contrato,
ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 1º de	<u>abril de 2021, Art. 117, </u>
caput), nomeados através da Decreto Municipal nº.:, de	de de
·	
16.2. Fica indicado do presente contrato, o seguinte servidor:	:,
Função:, Matrícula Funcional nº.:	

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES (Capítulo VII)

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos

PREFEITURA DE CAETITÉ





Página 41 de 41

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO (Art. 94)

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133. de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (Art. 92, §1º)

	. (	de	de	
[Local]	, [Dia]	[Mês]	[Ano]	•
	Dados do re	Dados da Cor RAZÃO SOCIA epresentante le NOME, CA	AL, CNPJ gal do(a) Contratan	te
	Dados do		AL, CPF/CNPJ egal da Contratada	
ESTEMUNHAS:				

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Avenida Prof.ª Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº 1000 - Centro Adm. de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704

2-

